



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP ao Projeto de Lei nº 4976/2013, do Deputado Giovani Cherini.

*Altera e acrescenta
dispositivos à Lei nº 4.594, de 29 de
dezembro de 1964, que regulamenta a
profissão do corretor de seguros.*

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Suprima-se a expressão “*além do cumprimento das demais condicionantes previstas no art. 3º*”, constante do parágrafo único art. 12 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 4976/2012.

JUSTIFICATIVA

A profissão do corretor de seguros é regulamentada pela Lei nº 4.594/64, que exige a habilitação do corretor para o exercício da profissão.

Exigir que o preposto do corretor de seguros tenha habilitação técnico-profissional nos termos propostos pelo Substitutivo da CTASP à alínea “e” do art. 3º da Lei nº 4.594/64, significa que o preposto, para atuar nessa qualidade, terá que ser um corretor de seguros. Sendo corretor, não precisará de preposto.

Ante ao exposto, imperioso que a emenda supressiva, ora apresentada, seja acatada.

Salas das Comissões, em 7 de maio de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**